



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi interposto tempestivamente, por candidato(a) concorrente às vagas do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 18 – Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Concurso Público nº 001/2010 promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, referente à questão nº 18, da prova destinada ao seu cargo, questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**, consoante as atribuições funcionais do respectivo cargo.



A questão número dezoito está de acordo com o compêndio de possibilidades estabelecidas no conteúdo programático de Conhecimentos Específicos sugerido para a prova escrita, conforme o que fora publicado no ANEXO V do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010.

A questão contraditada está relacionada às compras, às obras e os serviços na Administração Pública e sua correlação às normas legais que regem as licitações e os contratos administrativos.

O gabarito preliminar publicado indica para a questão em tela, como certa a alternativa **"A"**.

O(a) recorrente solicita correção da questão que contradita, alegando, que segundo o art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a resposta correta deveria ser aquela identificada pela letra "D", e não aquela identificada pela letra "A", conforme consta no gabarito preliminar publicado.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Preliminarmente é de se destacar que o(a) recorrente, ao se identificar, desrespeitou à regra do Edital nº 003/2010, que determina que os recursos em face de questões da prova escrita, ou em face do gabarito preliminar não podem



apresentar qualquer elemento que possa identificar o(a) recorrente.

A norma editalícia desrespeita é aquela do item “7.6”, do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Catanduvás, que normatiza:

7.6 – Os recursos interpostos em face das provas e dos gabaritos deverão ser apresentados por petição à empresa contratada para a coordenação e operacionalização da fase das provas deste Concurso Público, protocolados na Prefeitura Municipal de Catanduvás/SC, que serão processados de acordo com as normas do Direito Administrativo. Da petição não constará qualquer forma de identificação do recorrente, apenas deverá identificar o cargo que disputa e a(s) questão(ões) contraditada(s), além da fundamentação e justificativa das razões do recurso. Não serão conhecidos recursos em face das provas, suas questões, ou dos gabaritos, que apresentem a identificação (nome ou número de inscrição) do candidato recorrente. (sublinhamos)

A disposição do edital (item 7.6, do Capítulo VII) objetiva atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade e guarda consonância, inclusive com determinação disposta na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que *Dispõe sobre os concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.*

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.



.....

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, **vedada qualquer identificação** nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (grifamos)

Também, a Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 24, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos recursos estabelece:

Art. 22. Os candidatos podem recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas.

.....

§ 2º Os **recursos não conterão identificação dos recorrentes**, devendo o edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação. (grifamos)

A despeito da identificação nominal do(a) recorrente, em nome da garantia do direito de inconformismo e de recurso, passamos a fundamentar e decidir o recurso interposto.

Diante do alegado pelo(a) recorrente, em breve reanálise da questão, salta aos olhos a razão do(a) recorrente. Para melhor entendimento e compreensão transcrevemos a questão na íntegra.

18) Leia o enunciado seguinte e assinale a alternativa correta.



As compras, as obras e os serviços na Administração Pública somente podem ser contratados se precedidos de:

- A () avaliação.
- B () organização.
- C () requisição.
- D () licitação.

Relembrando de que o gabarito preliminar publicado anunciava que a resposta correta é a da alternativa identificada pela letra "**A**".

Vamos à letra do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Não paira qualquer dúvida, de que a alternativa **D** é a correta, fazendo-se necessária a alteração do gabarito preliminar anteriormente publicado, na forma determinada pelo Edital nº 003/2010, do Concurso Público em tela.

A questão está corretamente formulada e encontra sustentação no dispositivo legal acima transcrito. O equívoco está presente apenas no gabarito preliminar publicado.



SC Assessoria e Consultoria Ltda.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para alterar o **GABARITO**, exclusivamente para a questão número **DEZOITO** da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, tudo em conformidade com as disposições do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC.

Xaxim/SC, 16 de novembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell'Osbel